



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
C.N.P.J. – 08.742.264/0001-22
Fone: (83) 3392.2276

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00014/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250211PE00015

CONTRATO Nº: 31402/2025-SDC

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS E
DROGAFONTE LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME
DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA
ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Queimadas - Rua João Barbosa da Silva, 120 - Centro - Queimadas - PB, CNPJ nº 08.742.264/0001-22, neste ato representada pela Prefeita Delúcia Barros da Silva, Brasileira, Divorciada, Empresário, residente e domiciliada na Severino Bezerra Cabral, 118 A -- Centro - Queimadas - PB, CPF nº 451.176.594-49, Carteira de Identidade nº 1.107.070 SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **DROGAFONTE LTDA** – Sede na Rodovia BR 101 Norte, SN, K 56,6 Galpões 01 e 02, no Bairro Jardim Paulista, Paulista / PE, CEP: 53409-260, **CNPJ nº 08.778.201/0001-26**, neste ato representado por Eugênio José Gusmão da Fonte Filho, Brasileiro, Casado, CPF nº 293.247.854-00, Carteira de Identidade nº 1622040 SSP/PE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00014/2025, processada nos termos da Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA.**

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00014/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 279.906,50 (duzentos e setenta e nove mil novecentos e seis reais e cinquenta centavos).**

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
5	ACICLOVIR 200MG	CIMED (MG)	CP	12000	0,16	1.920,00
15	ÁGUA PARA INJEÇÃO AMPOLA 10ML	FARMACE-CE (CE)	AMP	15000	0,22	3.300,00
17	ALBENDAZOL 40MG/ML SOL ORAL 10ML	GEOLAB-GO (GO)	FR	2500	1,14	2.850,00
20	ALOPURINOL 300MG	PRATI DONADUZZI-PR (PR)	CP	10000	0,25	2.500,00
21	AMBROXOL 15MG/5ML XPE INF 100ML	FARMACE-CE (CE)	FR	2800	2,35	6.580,00
24	AMIODARONA 50MG/ML SOL. INJET	HIPOLABOR-MG (MG)	AMP	800	3,30	2.640,00
25	AMOXICILINA 250MG/5ML SUSP 60ML	PRATI	FR	9500	3,32	31.540,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
C.N.P.J. – 08.742.264/0001-22
Fone: (83) 3392.2276

		DONADUZZI-PR (PR)				
31	ANLÓDIPINO 5MG	GEOLAB-GO (GO)	CP	85000	0,03	2.550,00
33	ATORVASTATINA 20MG	CIMED (MG)	CP	20000	0,16	3.200,00
43	BROMETO DE IPATRÓPIO 0,25MG/ML SOL ORAL 20ML	HIPOLABOR-MG (MG)	FR	300	1,15	345,00
48	BUTILBROM. ESCOPOLALINA + DIPIRONA AMPOLA	HIPOLABOR-MG (MG)	AMP	1200	1,43	1.716,00
68	CIPROFLOXACINO 500MG	PRATI DONADUZZI-PR (PR)	CP	35000	0,20	7.000,00
72	CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOLUÇÃO INJETÁVEL	FARMACE-CE (CE)	AMP	5000	0,23	1.150,00
76	CLORIDRATO DE ONDASENTRONA 4MG SOL. INJETÁVEL	HIPOLABOR-MG (MG)	AMP	1200	1,15	1.380,00
82	COMPLEXO B SOL. INJET	HYPOFARMA-MG (MG)	AMP	2000	1,08	2.160,00
88	DEXAMETASONA, FOSFATO DISSOD. 4MG/ML SOL. INJET	FARMACE-CE (CE)	AMP	800	1,02	816,00
91	DICLOFENACO SÓDICO 50MG	GEOLAB-GO (GO)	CP	5000	0,04	200,00
92	DICLOFENACO SÓDICO SOL. INJET	FARMACE-CE (CE)	AMP	500	0,80	400,00
96	DIPIRONA 500MG/ML SOL INJETÁVEL	FARMACE-CE (CE)	AMP	6500	0,65	4.225,00
99	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML SOL ORAL FR 10ML	FARMACE-CE (CE)	FR	2500	1,16	2.900,00
105	ENANTATO NORETISTERONA 50MG/ML+ETINILESTRADIOL 5MG/ML SOL. INJETÁVEL	CIFARMA-GO (GO)	AMP	2000	10,27	20.540,00
112	ESTRIOL 1MG/G CREME	HIPOLABOR-MG (MG)	CP	500	12,07	6.035,00
118	FOSFATO DE CLINDAMICINA 150MG/ML	HIPOLABOR-MG (MG)	AMP	300	3,06	918,00
123	FUROSEMIDA 10MG/ML SOL. INJETÁVEL	HYPOFARMA-MG (MG)	AMP	800	0,79	632,00
125	GENTAMICINA, SULFATO 80MG/2ML SOL. INJET	HYPOFARMA-MG (MG)	AMP	300	1,25	375,00
126	GLIBENCAMIDA 5MG	GEOLAB-GO (GO)	CP	28000	0,04	1.120,00
130	GLUCONATO DE CÁLCIO SOL. INJET	HALEX ISTAR (GO)	AMP	800	2,05	1.640,00
131	HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA 2MG/ML SOL INJETÁVEL	HIPOLABOR-MG (MG)	AMP	800	1,99	1.592,00
135	HIDROCORTISONA, SUCC. SÓDICO 500MG SOL. INJETÁVEL	BLAU FARMACEUTICA S.A (SP)	AMP	1100	4,87	5.357,00
147	ITRACONAZOL 100MG	GEOLAB-GO (GO)	CP	4000	0,80	3.200,00
149	KOLLAGENASE C/ CLORANFENICOL POMADA 30G	CRISTALIA-SP (SP)	BS	2200	13,57	29.854,00
156	LEVOTIROXINA SÓDIA 50MCG	MERCK (RJ)	CP	35000	0,26	9.100,00
157	LEVOTIROXINA SÓDICA 100MCG	MERCK (RJ)	CP	25000	0,23	5.750,00
158	LEVOTIROXINA SÓDICA 25MCG	MERCK (RJ)	CP	30000	0,08	2.400,00
159	LIDOCAÍNA 10% SPRAY	HIPOLABOR-MG	FR	300	51,65	15.495,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
C.N.P.J. – 08.742.264/0001-22
Fone: (83) 3392.2276

		(MG)				
160	LIDOCAINA 2% SEM VASOCONSTRITOR 20ML	HIPOLABOR–MG (MG)	AMP	800	4,19	3.352,00
164	LORATADINA 1MG/ML XAROPE 100ML	CIMED (MG)	FR	2500	3,04	7.600,00
166	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 0,4MG/ML XPE 100ML	HIPOLABOR–MG (MG)	FR	2000	1,84	3.680,00
167	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 2MG	GEOLAB–GO (GO)	CP	4000	0,05	200,00
175	METFORMINA, CLORIDRATO 850MG COMP	GEOLAB–GO (GO)	CP	120000	0,12	14.400,00
180	METOCLOPRAMIDA 4MG/ML SOL ORAL 10ML	AIRELA (SC)	FR	500	1,53	765,00
186	NIFEDIPINO 10MG	BRAINFARMA/NEO QUIMICA (GO)	CP	6000	0,09	540,00
187	NIFEDIPINO 20MG	BRAINFARMA/NEO QUIMICA (GO)	CP	5000	0,09	450,00
188	NIMESULIDA 100MG	PRATI DONADUZZI–PR (PR)	CP	80000	0,07	5.600,00
194	NITRATO DE MICONAZOL 20MG/G CREME DERMATOLÓGICO	HIPOLABOR–MG (MG)	BS	800	2,95	2.360,00
199	OMEPRAZOL 20MG	CIFARMA–GO (GO)	CP	150000	0,06	9.000,00
216	SINVASTATINA 20MG	CIMED (MG)	CP	75000	0,06	4.500,00
218	SUCCINATO DE METROPOLOL 25MG COMPRIMIDOS DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	CIMED (MG)	CP	35000	0,34	11.900,00
220	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G CREME	UNIAO QUIMICA (DF)	BS	1900	4,68	8.892,00
223	SULFATO DE ATROPINA 0,25MG/ML SOL. INJETÁVEL	FARMACE–CE (CE)	AMP	800	0,77	616,00
224	SULFATO DE MAGNESIO 10% SOL. INJETÁVEL	SAMTEC (SP)	AMP	850	1,02	867,00
225	SULFATO DE SALBUTAMOL 0,5MG/ML SOL INJETÁVEL	HIPOLABOR–MG (MG)	AMP	500	10,63	5.315,00
227	SULFATO FERROSO 25MG/ML SOL ORAL	AIRELA (SC)	FR	500	1,02	510,00
229	TENOXICAM 40MG/ML AMPOLA	UNIAO QUIMICA (DF)	AMP	1550	9,79	15.174,50
231	TIAMINA 300MG CP	PRATI DONADUZZI–PR (PR)	CP	3500	0,23	805,00
					Total:	279.906,50

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA–IBGE acumulado, tomando–se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
C.N.P.J. – 08.742.264/0001-22
Fone: (83) 3392.2276

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

GESTÃO/UNIDADE: 02.070

PROGRAMA DE DESPESA: 10 303 1006 2030

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30 99 / 3390.32 99

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até 20/03/2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;



- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
C.N.P.J. – 08.742.264/0001-22
Fone: (83) 3392.2276

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Queimadas.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Queimadas - PB, 20 de Março de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

DELÚSIA BARROS DA SILVA
Prefeita
451.176.594-49

PELO CONTRATADO

DROGAFONTE LTDA
EUGÊNIO JOSÉ GUSMÃO DA FONTE FILHO
293.247.854-00